



Confie a contabilidade da sua
empresa a quem oferece
segurança e qualidade nos serviços.



www.viacontabil.com.br

Rua Paulo Mendonça, 484 - Centro - Mirassol d'Oeste - MT - Telefone: 65 3241 1767

OUTUBRO/2023

NO TERCEIRO SETOR TAMBÉM EXISTEM OBRIGAÇÕES E RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS

OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
ENTIDADES BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS

INSTITUTOS
FUNDAÇÕES

ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

OBRIGAÇÕES NO TERCEIRO SETOR
ENCARGOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS

RETENÇÃO DE TRIBUTOS

PIS DEVIDO PELAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ESOCIAL

REINF

DCTF WEB

DCTF (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS)

SPED CONTRIBUIÇÕES

SPED CONTÁBIL — ECD

SPED CONTÁBIL FISCAL — ECF

DIRF

SPED FISCAL

ENCARTE



Destaques do Mês

DEFINIR PRÓ-LABORE
É OBRIGATÓRIO PARA
PESSOA JURÍDICA?

DOCUMENTOS QUE
DEVEM SER ENTREGUES
AO CONTADOR MENSALMENTE

10 DICAS PARA
ESCOLHER O NOME
PERFEITO PARA SUA EMPRESA

IMPOSTO DE
RENDA: VOCÊ JÁ
CONHECE A NOVA TABELA?

PESSOAL



DEFINIR PRÓ-LABORE É OBRIGATÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA?

Quer saber se o pró-labore é obrigatório nas empresas? Veja quais são as regras desse pagamento, para que ele serve e como definir seu valor!

O pagamento de pró-labore é obrigatório para todo sócio que realize atividades de gestão ou outras relacionadas à empresa. Sobre ele, incidem impostos como o recolhimento do IRRF e do INSS.

Administrar um negócio exige que o gestor tenha conhecimento sobre diversos termos e deveres de sua empresa, o que pode gerar muitas dúvidas. É comum se perguntar, por exemplo, se o pagamento de pró-labore é obrigatório para os sócios.

Entender o que é esse pagamento, para quem é devido e quais são as suas regras fiscais e empresariais é muito importante para a gestão. Conhecendo o pró-labore, você poderá planejar o pagamento e calcular os custos para o negócio.

O que é o pró-labore?

Antes de conhecer a obrigatoriedade e os deveres da pessoa jurídica com o pró-labore, você deve entender o que é esse pagamento. Esse é um termo derivado do latim que significa “pelo labor” ou “pelo trabalho”.

Assim, o pró-labore é um pagamento que remunera o trabalho dos sócios administradores de uma empresa. Vale saber que ele pode ser aplicado em todos os tipos de negócio e regimes de tributação.

Contudo, também é preciso diferenciar o pró-labore de outras formas de remuneração dos sócios. Afinal, eles também podem receber pagamentos como distribuição de lucros, juros sobre capital próprio e bonificações.

Contudo, esses proventos não remuneram, necessariamente, o trabalho exercido pelos sócios. Desse modo, mesmo os acionistas que não têm contato com a gestão podem receber dividendos e juros como forma de pagamento.

Por outro lado, o pró-labore remunera o serviço prestado na empresa e está listado no estatuto ou no contrato social da empresa. Logo, ele não depende da lucratividade ou de bonificações definidas pelo negócio.

Para que serve esse pagamento?

A principal finalidade desse pagamento é remunerar os administradores pelo trabalho que eles realizam de forma regular.

No entanto, existem outros objetivos com o pagamento do pró-labore para os envolvidos no negócio. O primeiro deles é a distinção das contas da empresa e as contas pessoais, prevenindo qualquer forma de confusão patrimonial.

A ideia é que o pró-labore seja pago aos sócios administradores para definir o quanto eles ganham com a empresa. Dessa maneira, os lucros, o fluxo de caixa e outros pagamentos destinados ao negócio pertencem apenas ao empreendimento.

Isso é importante porque a confusão patrimonial entre sócios e pessoa jurídica pode trazer diversos problemas fiscais e judiciais. Portanto, definir um pró-labore como forma de remuneração também tem a finalidade de evitar esses desafios.

Além disso, o pagamento serve para regularizar o negócio perante os deveres com a legislação empresarial. Afinal, a maioria das companhias têm a obrigação de pagar pró-labore aos seus sócios e deixar de fazê-lo pode trazer complicações legais.

Qual é a obrigatoriedade do pró-labore para PJ?

Por muito tempo houve discussões judiciais e fiscais a respeito do pagamento de pró-labore aos sócios do negócio. Entretanto, a Receita Federal já trouxe entendimentos sobre o assunto, que devem ser aplicados na sua empresa.

Primeiro, vale saber que nem todos os sócios precisam receber o pró-labore. Nesse contexto, é preciso observar as atividades que eles realizam perante a empresa e seu envolvimento com a gestão do negócio.

Conhecendo essa informação, você precisa se atentar à consulta COSIT n.º 120/2016 emitida pela Receita Federal. Nesse documento, o Fisco determinou que, caso o sócio realize atividades de gestão ou outras relacionadas à empresa, o pagamento do pró-labore é obrigatório.

A Receita Federal baseou esse entendimento no artigo 11 da Lei n.º 8.213 de 1991. Ela é conhecida como lei dos benefícios previdenciários e traz regras sobre contribuições, benefícios e segurados.

Dessa forma, há a determinação de que os sócios que trabalham na empresa e recebem pró-labore sejam considerados segurados obrigatórios da Previdência Social. Isso vale para qualquer porte de negócio, como é o caso de microempresas.

Como definir o pró-labore adequado para o seu negócio?

Após aprender sobre o pró-labore e sua obrigatoriedade, você deve saber como definir o valor desse pagamento aos sócios.

Confira o que considerar nesse momento:

Regras do pagamento

Primeiro você deve saber o que o pagamento do pró-labore garante aos sócios. É comum confundi-lo com o salário trabalhista, mas as regras são distintas e isso reflete no montante que será pago.

Ao contrário do salário, o pró-labore não garante direitos trabalhistas, como férias, décimo terceiro e adicionais. Por isso, o valor desse pagamento é um ato de livre determinação pela empresa, não representando uma obrigação.

Planejamento financeiro

Outro elemento fundamental na definição do pró-labore é ter um planejamento financeiro para determinar quanto a empresa pode pagar como renda aos sócios. Quando há poucos administradores, esse controle é facilitado.

Então avalie o fluxo de caixa, o capital de giro e a expectativa de lucros em médio e longo prazo. Assim, você poderá definir um montante que sirva como remuneração justa aos sócios e não prejudique a saúde financeira do negócio.

Tributos

Veja quais tributos incidem sobre o pró-labore.

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), ele é descontado do valor do pagamento e a alíquota segue a tabela progressiva do imposto de renda divulgada anualmente pela Receita Federal.

INSS percentual de 11%, sobre o valor de remuneração do Pró Labore, limitado ao teto máximo de contribuição previdenciária.

FISCAL



DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENTREGUES AO CONTADOR MENSALMENTE

O Governo, nos últimos anos, transformou as obrigações acessórias das empresas, através do projeto Sped, exigindo muito mais informações, e principalmente consistência nelas. Essa rede de informações das empresas se cruzam para criar uma verdadeira rede de prevenção à sonegação fiscal.

Assim, mesmo um pequeno deslize, pode gerar fiscalização, diligências de fiscais e transtornos. Por isso é preciso ficar atento aos documentos que devem ser enviados ao seu contador todos os meses.

Isso ocorre para que o contador possa realizar o seu trabalho devidamente em relação à sua empresa. É importante que o empreendedor tenha de forma organizada todos os documentos contábeis relativos ao seu negócio.

A seguir, veja quais são os documentos e como otimizar este processo de entrega!

Por que é preciso enviar documentos mensalmente ao contador?

Os documentos contábeis são aqueles que as suas informações afetam a escrituração contábil de uma empresa. Todos são muito importantes, pois falam da sustentabilidade do negócio, mas alguns deles mais especiais. E alguns devem ser enviados mensalmente à contabilidade, de forma obrigatória.

Assim, estes documentos têm o objetivo de comprovar as movimentações financeiras e as transações realizadas pela empresa no período, dessa forma, permitindo a melhor gestão tributária e outras demandas fiscais, bem como a melhor administração do negócio como um todo, sendo essencial nas atividades do contador.

Dessa forma, é importante criar uma rotina de emissão, armazenamento e direcionamentos dos documentos contábeis à sua assessoria.

Atualmente, há muitas ferramentas eletrônicas que ajudam a organizar estes documentos de forma integrada com a contabilidade, em tempo real.

Documentos contábeis mensais

Confira 10 documentos contábeis que você deve enviar para o seu contador todos os meses:

- 1-Guias de Impostos ou Contribuições pagas no mês.
- 2-Comprovantes de pagamentos de duplicatas de fornecedores.
- 3-Todas as notas fiscais de entrada, saída, serviços.
- 4-Extratos: Bancários, de Aplicações, Cartões de Crédito, Empréstimos e Desconto de Duplicatas.
- 5-Recibos de pagamento: Salários, Pró-Labore, Férias, Vale Transporte e Atestados Médicos de Funcionários.
- 6-Comprovantes de despesas e serviços adquiridos.
- 7-Arquivos Eletrônicos, Arquivos do Sped Fiscal, XML's das notas fiscais, Sped Contribuições.
- 8-Recibos e Contratos: de locação, de honorários, despesas e contratos a pagar.
- 9-Controle de Estoque.
- 10-Movimentos e recibos de autônomos e outros colaboradores.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



10 DICAS PARA ESCOLHER O NOME PERFEITO PARA SUA EMPRESA

A escolha do nome de uma empresa é uma das decisões mais cruciais para qualquer empreendedor. O nome não é apenas um conjunto de letras, mas sim uma peça fundamental na construção da identidade e da marca do negócio.

Um nome bem escolhido pode se transformar em

um ativo valioso, enquanto um nome inadequado pode dificultar o reconhecimento e a conexão com os clientes.

Neste artigo, exploramos dicas essenciais para ajudá-lo a escolher o nome perfeito para o seu empreendimento.

Dicas para escolher o nome da sua empresa

Escolher o nome certo para o seu negócio é uma jornada criativa e estratégica. Lembre-se de que esse nome será a base da identidade de marca e o primeiro ponto de contato com os clientes.

Investir tempo e esforço na escolha do nome é um passo fundamental para estabelecer uma marca sólida e duradoura no mercado.

1. Reflexão sobre a Essência do Negócio: Antes de tomar qualquer decisão, é importante refletir sobre a essência e os valores da empresa. Pergunte-se: qual é a mensagem que você deseja transmitir? O nome deve ser um reflexo autêntico da identidade do negócio e criar uma conexão emocional com os clientes.

2. Simplicidade e Memorabilidade: Opte por um nome simples e fácil de lembrar. Evite palavras complicadas ou combinações excessivamente longas. Um nome memorável facilita a divulgação boca a boca e a busca online.

3. Evite Restrições Geográficas: Se você planeja expandir seu negócio para outras regiões ou países no futuro, evite nomes que possam ser restritivos em termos geográficos. Isso permitirá que sua marca se adapte e cresça sem limitações.

4. Originalidade e Disponibilidade: Realize pesquisas detalhadas para garantir que o nome escolhido não esteja sendo usado por outra empresa. Verifique também a disponibilidade do nome de domínio na internet e em plataformas de mídia social.

5. Relevância para o Setor: O nome deve transmitir ao público uma ideia clara do que a sua empresa faz. Um nome relacionado ao seu setor de atuação ajuda a estabelecer credibilidade e atrair o público certo.

6. Potencial para Expansão: Pense no futuro. Se a sua empresa diversificar produtos ou serviços, o nome ainda deve fazer sentido e ser relevante. Evite nomes muito específicos que possam limitar seu escopo.

7. Teste e Feedback: Antes de tomar uma decisão final, teste o nome com amigos, familiares e possíveis clientes. Obtenha feedback sobre como o nome é percebido e se ele evoca as associações desejadas.

8. Considere o Significado Cultural e Linguístico: Se você planeja operar internacionalmente, verifique se o nome não tem significados negativos ou inadequados em outras línguas ou culturas.

9. Foco no Futuro: Escolha um nome atemporal, que continue relevante à medida que sua empresa cresce e evolui. Evite tendências passageiras que possam envelhecer rapidamente.

10. Consulte Profissionais: Se estiver com dificuldades para encontrar o nome perfeito, considere consultar profissionais de branding ou agências de publicidade. Eles podem oferecer insights valiosos e orientação especializada.

Diferenças entre nome fantasia e razão social

Ao embarcar na jornada de estabelecer um negócio, você se depara com dois termos importantes: nome fantasia e razão social.

Ambos desempenham papéis fundamentais na identidade e no funcionamento legal da sua empresa. Exploraremos as diferenças entre esses dois conceitos e entender por que eles são essenciais.

O nome fantasia é aquele pelo qual a sua empresa é conhecida comercialmente. É a identidade pública, a marca registrada que seus clientes associarão aos seus produtos ou serviços.

A razão social, por outro lado, é o nome legal da sua empresa, registrado nos órgãos competentes e utilizado em documentos oficiais.

É importante ressaltar que o nome fantasia pode diferir da razão social. Enquanto o nome fantasia é voltado para o público externo, a razão social é mais direcionada aos aspectos legais e administrativos da sua empresa.

NO TERCEIRO SETOR TAMBÉM EXISTEM OBRIGAÇÕES E RECOLHIMENTOS TRIBUTÁRIOS

As entidades do terceiro setor são organizações sem fins lucrativos que prestam serviços considerados públicos e são mais popularmente conhecidas como ONGs. Podemos destacar a OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Entidades Benéficas, Institutos e Fundações.

Apesar de algumas imunidades, existem obrigações de recolhimentos tributários algumas vezes não observados e que merecem um cuidado especial pelos seus administradores.

As entidades do terceiro setor não podem ter a finalidade de auferir lucros, pois, são entidades obrigatoriamente sem fins lucrativos. Todo o subsídio recebido através de arrecadações nas vendas de produtos e serviços, bem como através de convênios, doações, ofertas, subvenções, devem ser revertidos em prol da manutenção e ampliação da entidade, sendo vedada a remuneração de seus dirigentes legais.

Existem ainda alguns títulos destinados às entidades filantrópicas a nível municipal, estadual e federal que lhes asseguram isenções tributárias e recepção de recursos de origem pública de acordo com os objetivos de cada entidade.

OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

É Uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que pode atuar em diversos setores da sociedade, com áreas de atuação típicas do setor público com interesse social. A entidade recebe esse título do Ministério da Justiça e necessita de uma prestação de contas mais rígida e de acordo com a legislação vigente e compromissos assumidos. O governo e órgãos públicos têm mais facilidade para firmarem convênios com essas organizações e até doações com empresas podem ser abatidas do IRPJ.

ENTIDADES BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS

São entidades de assistência social, saúde, educação, como por exemplo: os abrigos de idosos, creches infantis, entre outras. O fator de principal importância são os serviços relevantes à sociedade junto às classes mais humildes da sociedade.

INSTITUTOS

Os Institutos, em regra geral são organizações de alto nível cultural dedicado a estudos ou pesquisas especializadas. Um instituto tem um conceito mais ligado a pesquisa científica para qualificar tecnologicamente a sociedade.

FUNDAÇÕES

Fundações são entidades com patrimônio próprio definido, estão mais ligadas à captação de recursos visando alcançar determinado fim de interesse público ou social. Assim como as associações, as fundações devem obedecer os preceitos do Código Civil Brasileiro, em especial seu artigo 44. A saber:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I-as associações;

II-as sociedades;

III-as fundações.

IV-as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V-os partidos políticos; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI-as empresas individuais de responsabilidade limitada; (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

1º São livres a criação, à organização, à estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

As fundações possuem deveres e direitos bem definidos e como as demais pessoas jurídicas, são responsáveis pelos seus atos.

ONG - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

A ONG tem como característica principal, reunir pessoas com os mesmos objetivos sociais. Tais organizações trabalham em ações de interesse público e não estão diretamente vinculadas ao governo como as OSCIPs, embora sejam também consideradas entidades sem fins lucrativos que são custeadas por associados, fundadores ou doadores. Nesta classe de entidade estão inseridas as associações de classe, associações de voluntariado, instituições religiosas, entre outras.

A ONG pode atuar em várias áreas da sociedade civil como saúde, trabalho, educação, cidadania, entre outras, sempre com o objetivo do bem-estar social. A ONG diferentemente das OSCIPs não possuem natureza jurídica, e não precisam ser qualificadas pelo Ministério da Justiça.

O principal objetivo dessas organizações é gerar impacto positivo na sociedade através de ações que visem reduzir problemas sociais e fomentar os direitos humanos. Assim, as entidades do terceiro setor, podem ter inúmeras causas e formas de atuações.

A classificação de “primeiro setor” é usada pelas instituições públicas, o Estado propriamente dito, por meio do Executivo, Legislativo e Judiciário. O segundo setor é composto pelas empresas privadas com fins lucrativos, o mercado comercial e de prestação de serviços em geral, e o terceiro setor são as instituições sem fins lucrativos destacadas neste artigo.

OBRIGAÇÕES NO TERCEIRO SETOR

Mesmo uma entidade do terceiro setor devidamente cadastrada nos órgãos pertinentes, praticando ações sociais e filantrópicas, não tem a garantia direta de isenção total de tributos e contribuições. A isenção pode ser total ou parcial, dependendo do cumprimento de alguns determinados aspectos específicos da regulamentação. Ainda há de se observar que existem obrigações tributárias acessórias que atingem todas as entidades, inclusive as entidades do 3º setor.

ENCARGOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS

As isenções previstas na legislação dependem de alguns cadastros e reconhecimentos como entidade de utilidade pública. Estas devem manter as folhas de

pagamento relativas ao período, bem como os respectivos documentos de arrecadação que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias, encargos e direitos trabalhistas, além de outros documentos que possam vir a ser solicitados pelos órgãos fiscalizadores. Há necessidade de registros próprios e individualizados na contabilidade com o destaque dos valores aplicados em gratuidade, bem como o valor correspondente à isenção dos tributos e contribuições previdenciárias a que fizer jus.

A contribuição previdenciária é um dos encargos mais relevantes incidentes sobre a folha de pagamento e sobre serviços de terceiros, portanto, é muito importante o acompanhamento de um profissional da área contábil que possa assessorar a entidade na obtenção dos títulos federais como o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente e Assistência Social que lhe proporcionem a isenção desta contribuição.

RETENÇÃO DE TRIBUTOS

As isenções existentes são para a entidade sem fins lucrativos que realizam ações sociais e que pelo auxílio direto à sociedade, têm esse benefício. Tais isenções não são extensivas aos prestadores de serviços da ONG. Todos os tributos como IRRF, PIS, COFINS, INSS, ISS, etc., devem ser regularmente retidos e recolhidos em seus respectivos vencimentos legais.

As regras para retenção de tributos são distintas para prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e podem variar de acordo com o tipo de serviços prestado, local, valores da operação e tipo de enquadramento tributário do contratado. Exatamente por este motivo que o título do artigo alerta para o fato do recolhimento de tributos pelas entidades do terceiro setor.

PIS DEVIDO PELAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

A contribuição para o PIS das ONGs será determinada na base de 1% sobre a folha de pagamento de salários do mês, pelas seguintes entidades:

- Templos de qualquer culto,
- Partidos políticos,
- Instituições de educação e assistência social imunes ao Imposto de Renda,
- Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações isentas do Imposto de Renda,
- Sindicatos, federações e confederações,
- Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei,
- Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas do tipo CRC, CREA, etc,
- Fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo poder público,
- Condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais,
- A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e Organizações Estaduais de Cooperativas, previstas na Lei 5764/1971.

ESOCIAL

O mesmo significa Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Tributárias. Criado pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 8.373/2014. Faz parte do Sistema de Escrituração Pública Digital (SPED), que tem o objetivo de simplificar e unificar a entrega das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em todo país.

REINF

EFD-Reinf é uma obrigação acessória também integrante do SPED, que deve ser entregue mensalmente por algumas pessoas físicas e jurídicas.

Os dados deverão ser informados mensalmente ao governo, até o dia 15 de cada mês, quando ocorrer retenção de INSS.

DCTF WEB

A DCTF Web é uma obrigação acessória que facilita a declaração de contribuições e tributos para a Receita Federal, que antes eram declaradas por meio da GFIP. A DCTFWeb faz parte das obrigações fiscais que uma entidade ativa possui com a Receita Federal.

DCTF (DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS)

É uma declaração mensal que apresenta ao fisco informações a respeito de tributos e contribuições devidas pelas entidades.

Quando a entidade não tem movimentação financeira (o que é comum acontecer com aquelas que estão iniciando) e por isso não tem débitos a declarar, essa declaração é obrigatória apenas uma vez ao ano, em relação ao mês de janeiro.

SPED CONTRIBUIÇÕES

SPED Contribuições é um projeto do Sistema Público de Escrituração Digital, que obriga as entidades a realizarem mensalmente a escrituração fiscal digital das contribuições para o PIS/PASEP e da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Porém, as pessoas jurídicas imunes e isentas do imposto de renda, cujo valor mensal das contribuições a serem informadas seja inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), estão dispensadas da apresentação desta obrigação.

SPED CONTÁBIL – ECD

SPED Contábil é um projeto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que visa unificar as informações da contabilidade nesta obrigação.

O SPED Contábil (ECD) substituiu o Livro Diário. Sua obrigação é anual.

SPED CONTÁBIL FISCAL – ECF

SPED Contábil Fiscal (ECF) é um projeto do SPED que visa a unificar as informações socioeconômicas e fiscais nesta obrigação.

O SPED Contábil Fiscal (ECF) substituiu a antiga DIPJ (declaração de imposto de renda pessoa jurídica). Sua obrigação é anual.

DIRF

A Declaração do Imposto de Renda Retido Fonte, também conhecida como DIRF, é uma declaração anual cujo prazo é no último dia de fevereiro. É uma obrigação acessória com informações de retenção de imposto de renda e de impostos federais.

SPED FISCAL

Caso a entidade tenha inscrição estadual, ela está obrigada a fazer o envio mensal do SPED Fiscal, mais um dos projetos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O SPED Fiscal visa declarar de forma analítica as informações econômico-fiscais para apurar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) devido. Por ser um imposto estadual, cada estado pode apresentar particularidades nessa obrigação.

CONTÁBIL

IMPOSTO DE RENDA: VOCÊ JÁ CONHECE A NOVA TABELA?

Com a nova tabela, corrigida no mês de maio de 2023, tanto os trabalhadores quanto os aposentados brasileiros vão ter novos descontos de Imposto de Renda no salário.

Além de isenção maior para a primeira faixa, que subiu de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.112,00 elevando o número dos que deixam de pagar imposto, existe um desconto simplificado de R\$ 528,00 em todas as faixas de renda.

Conforme a Receita Federal, esse desconto de R\$ 528,00 é feito na fonte por empresas e demais órgãos de pagamento, porém só pode ser aplicado se for mais vantajoso que as deduções previstas em lei, como a dedução mensal para quem tem dependentes.

Aqueles que ganham até dois salários mínimos, correspondendo a R\$ 2.640,00 hoje, deixará de pagar imposto.

A escolha do modelo, no entanto, não fica com o trabalhador, já que a responsabilidade é da empresa, porém o cidadão pode, a qualquer momento, solicitar ao setor de Recursos Humanos que seja feita a alteração que lhe for mais benéfica, se por deduções legais ou desconto simplificado padrão.

Para autônomos que fazem o recolhimento mensal do IR por meio do pagamento do Carnê-leão, a escolha pelo melhor modelo de tributação é do profissional na hora de gerar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Novas tabelas do IR

A tabela antiga do Imposto de Renda vale até o mês de abril de 2023. A nova tabela será aplicada a partir de maio de 2023.

Tabela mensal do IR até abril de 2023

Base de cálculo em R\$	Alíquota em %	Parcela a deduzir em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,69	27,5	869,36

Tabela mensal do IR a partir de maio de 2023

Base de cálculo em R\$	Alíquota em %	Parcela a deduzir em R\$
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,69	27,5	884,96

Tabela anual do IR a partir de 2024, ano-calendário de 2023

Base de cálculo em R\$	Alíquota em %	Parcela a deduzir em R\$
Até 24.511,92	-	-
De 24.511,93 até 33.919,80	7,5	1.838,39
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.382,38
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.758,32
Acima de 55.976,16	27,5	10.557,13

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 2.112,00	Isento	Isento	Até R\$ 1.320,00	7,5%
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 158,40	De R\$ 1.320,01 até R\$ 2.571,29	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 370,40	De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 651,73	De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 884,96	(Teto máximo R\$ 876,95)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO			TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO	
Até	R\$ 1.968,36		Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).	
A partir de	R\$ 1.968,37, até R\$ 3.280,93		O que exceder a R\$ 1.968,36 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.574,69	
Acima	R\$ 3.280,93		O valor da parcela será de R\$ 2.230,97 invariavelmente.	
SALÁRIO MÍNIMO			R\$ 1.320,00	

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Feriados	12 - Nossa Senhora Aparecida					

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

06/10	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO
10/10	IPI - Competência 09/2023 - 2402.20.00
13/10	ESOCIAL - Competência 09/2023 EFD REINF - Competência 09/2023 DCTF WEB - Competência 09/2023
16/10	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 09/2023 SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 08/2023
20/10	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IRRF (Empregados) - Fato Gerador 08/2023 DARF DCTF Web - Competência 09/2023 SIMPLES NACIONAL
23/10	DCTF - Competência 08/2023
25/10	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/10	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical / Empregados (opcional)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: C&L CONTABILIDADE, CRC/MT 360/O. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 00898



Telefone: 65 3241 1767
www.viacontabil.com.br
Rua Paulo Mendonça, 484 - Centro - Mirassol d'Oeste - MT